



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, sediado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, nesta cidade, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sediada ou com representação atuante e reconhecida no Município, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução e desenvolvimento de ações na **ÁREA DE ESPORTES**, tendo como finalidade, desenvolver atividades sistemáticas e contínuas de iniciação esportiva com crianças e adolescentes, de ambos os sexos, dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://naometoque.rs.gov.br/>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/Data
Publicação do Edital	25/02/2022
Impugnação do edital	Até 04/03/2022
Entrega das Propostas	25/02/2022 até 28/03/2022
Julgamento e divulgação do resultado das propostas	01/04/2022
Recursos: apresentação e análise	De 04/04/2022 até 06/04/2022
Homologação e Publicação do resultado final	08/04/2022
Convocação e apresentação de documentos e plano de trabalho para celebração da parceria	11/04/2022 a 13/04/2022



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



1. DO OBJETO E METAS

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução e desenvolvimento de ações na área de esportes, tendo como finalidade, desenvolver atividades sistemáticas e contínuas de iniciação esportiva com crianças e adolescentes, de ambos os sexos, dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.

1.2. São ações específicas (metas) da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

1.2.1. Propiciar e estimular a prática da atividade física esportiva;

1.2.2. Atender a política municipal de esporte, recreação e lazer, nos termos da Lei Municipal nº 4.768, de 09 de agosto de 2016.

1.2.3. Propiciar a participação de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;

1.2.4. Estimular o crescimento inclusivo e saudável, preparando crianças e adolescentes para serem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e;

1.2.5. Descobrir novos talentos nas diversas áreas esportivas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações. No caso das crianças, a vivência esportiva contribui para questões sociais, físicas e emocionais. O esporte possibilita que as crianças experimentem trabalho em equipe, exercitem a disciplina e o senso de responsabilidade, tenham controle emocional, sejam mais sociáveis e criativos. Logo, a celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da necessidade de inclusão de crianças de baixa renda em programas esportivos, com vista ao seu pleno desenvolvimento sadio.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, a quem cabe fixar critérios de utilização de recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, nos termos do art. 13, inc. I, da Lei Municipal nº 5.352, de 25 de maio de 2021.

3.2. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 3.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

09.21.08.243.0048.0.010 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuição

1001 FMCA

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA PARCERIA

5.1. As Manifestações de Interesse Social para Parceria, deverão ser apresentadas entre os dias 25/02/2022 A 28/03/2022, no horários compreendido das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17horas, por meio de protocolo direcionado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito à Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste Município.

5.2. As manifestações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022
ENVELOPE DE PROPOSTAS

Nome da Entidade: _____
Endereço Completo: _____
Nome do Responsável Legal: _____
Telefone de Contato: _____

5.3. O envelope de proposta deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Anexo I:

- a) nome da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- d) indicação do número mínimo de crianças e adolescentes a serem atendidos;
- e) indicação da viabilidade;
- f) indicação dos benefícios;
- g) estimativa de custos;
- h) estimativa de prazo de execução.

5.4. O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a manifestação no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

6.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das manifestações serão realizado pela Comissão de Credenciamento e Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligencias para verificar a autenticidade das

informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.2. A avaliação das manifestações terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as manifestações em conformidade com o grau de adequação aos objetivos em que se insere a parceria e ao valor de referência estimado no Item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da manifestação constantes no quadro abaixo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informação sobre o interesse público envolvido	Aferimento se há interesse público envolvido na manifestação e se atende ao objeto e metas contidos no edital	Até 20 pontos
Informação da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver	Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade local e que se pretende modifica, aprimorar ou desenvolver	Até 20 pontos
Indicação da viabilidade	Indicação da metodologia e ações a serem adotados para a modificação, aprimoramento ou desenvolvimento da realidade local	Até 20 pontos
Indicação dos benefícios	Aferição dos benefícios que se pretende alcançar com a proposta contida na manifestação	Até 20 pontos
Estimativa de custos	Adequação do valor proposto na manifestação, com o valor de referência contido neste edital	Até 20 pontos
Pontuação Total		100

6.4. Serão eliminadas as propostas que:

- tiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a "Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério" do item 6.3 deste Edital;
- esteja em desacordo com este Edital.



6.5. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: (i) Informação sobre o interesse público envolvido; (ii) Informação da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; (iii) Indicação dos benefícios; (iv) Indicação da viabilidade. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

6.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado das propostas, de 04/04/2022 a 06/04/2022, à Comissão de Seleção.

7.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Avenida Alto Jacuí, nº 840, no Município de Não-Me-Toque (RS).

7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.4. A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

7.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos deverão ser encaminhados ao Administrador Público para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



8.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

8.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil classificada para a celebração da parceria deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, em dias de expediente, no prazo de 03 (três) dias contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, o plano de trabalho (anexo II) e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Da regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.1.2. Da regularidade fiscal trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;



- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
 - c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
 - e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
 - f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 9.1.3.** Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso.
- 9.1.4.** Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatório de atividades desenvolvidas;
 - c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
 - d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
 - f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
 - g) prêmios locais ou internacionais recebidos;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
- 9.1.5.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, se for o caso;
- 9.1.6.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 9.1.7.** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- 9.1.8.** Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- 9.1.9.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;
- 9.1.10.** No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- 9.1.11.** Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
- 9.1.12.** Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.



9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria:

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

9.1.3. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

9.4.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

9.5.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

10. DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. A(s) Organização(es) da Sociedade Civil que firmar(em) a(s) parceria(s), ficam obrigadas, na forma de contrapartida aos recursos financeiros disponibilizados, a franquear a participação de no mínimo 30% (trinta por cento)



das vagas ofertadas, conforme item 5.3, alínea “d”, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade extrema, indicadas pela Assistência Social do Município, sem custos adicionais a parceria.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1. O Termo de Fomento ou Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a 01 (um) ano.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no



mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 35/2021, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas para parceria.

13.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sita na Avenida Alto Jacuí, nº 840, mediante protocolo e durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17hs.

13.3. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

13.4. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 12.1.

13.5. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



de contas, constam do Termo de Fomento ou Colaboração que integra o presente edital (Anexo III).

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17hs, na Secretaria Municipal de Administração Planejamento da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque (RS), sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Nãome-Toque/RS, 25 de fevereiro de 2022

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA PARCERIA (Movimento Social / Organização da Sociedade Civil)

Subscritor da proposta:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável pela proposta:	
CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Nome da proposta:	
Indicação do interesse público envolvido	
Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver	
Indicação do número de crianças e adolescentes a serem atendidos	
Indicação da viabilidade	
Indicação dos benefícios	
Estimativa de custos	
Estimativa de prazo de execução	

Não-Me-Toque(RS), xx de xxxxxxxx de 2022.

Dirigente

Responsável pela proposta



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO II

I - DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais da Entidade – Proponente			
Nome da Entidade – Proponente		CNPJ	
Endereço da sede			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da Entidade			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato			
Nº da Conta Corrente	Cód. do Banco	Nº da Agência	Praça de Pagamento
3. Dados Cadastrais do Dirigente			
Nome do Dirigente		CPF	
Cargo		Período de Gestão	
Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF			
Endereço do Domicílio do Dirigente		Telefone para contato	
II - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
1. Identificação do Objeto			
2. Prazo de Execução: _____ meses			
Início da Vigência:			
Término da Vigência:			
3. Público Alvo			



PODER EXECUTIVO

4. Descrição da realidade que será Objeto da Parceria

5. Objetivo Geral

5.1 Objetivos Específicos

6. Procedimentos Metodológicos

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

IV - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

1. Metas

2. Resultados Esperados:

3. Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas:

V - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



PODER EXECUTIVO

METAS

AÇÕES

1.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

1. Concedente (Prefeitura)

META 1	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
	Data do Repasse / / 2022					
	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
	Data do Repasse / / 2022					

VIII - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



PODER EXECUTIVO

M	QUANT			

IX - Contrapartida Social

X - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO OSC

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Relatório de Gestão Financeira
2. Relatório de Execução

() MENSAL () BIMESTRAL () FINAL

XI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo, declaro:

- a) para fins de prova junto à Secretaria da Fazenda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

NÃO-ME-TOQUE – RS, DE DE 2022

(Presidente da entidade)



PODER EXECUTIVO

XII – APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou o presente Plano de Trabalho.

NÃO-ME-TOQUE – RS, DE _____ DE 2022

Secretário Municipal

XIII – APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PELO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor Administrativo e Gestor Financeiro avaliam o Plano de Trabalho, por enquadrar-se no artigo 25 do Decreto Municipal 035/2021, observado:

- mérito da proposta, que se encontra em conformidade com a modalidade da parceria adotada;
- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua da colaboração;
- da viabilidade de sua execução;
- da verificação do cronograma de desembolso;
- da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, bem como, para o cumprimento das metas e objetivos.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento o Gestor Administrativo das Parcerias e o Gestor Financeiro das Parcerias aprovam o presente Plano de Trabalho na data de _____ de _____ de 2022.

Gestor Administrativo das Parcerias

Gestor Financeiro das Parcerias

NÃO-ME-TOQUE – RS, DE _____ DE 2022.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



XIV - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

NÃO-ME-TOQUE – RS, DE _____ DE 2022

_____ GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO III

TERMO DE XXXXXX N° ____/2022

Termo de Fomento n° ____/2022

Processo de Parceria n° ____/2022

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Bairro Centro, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (CI) nº 6083235793 - SSP/RS, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado por sua Presidente, _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na Avenida _____, Bairro _____, no Município de Não-Me-Toque (RS), doravante denominada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL", com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 035/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de _____, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto _____, conforme Plano de Trabalho em anexo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Promover a gestão, o monitoramento e a avaliação do objeto da Parceria;
- IV - Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo, prazo para corrigi-lá;
- V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII - Aplicar as sanções administrativas estabelecidas no art. 72 do Decreto Municipal nº 035/2021, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo e com as normas da legislação vigente;
- VIII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



XI – Analisar e apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

XII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

XIII - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos.

2.2. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Manter contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 035/2021, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- IX - Responsabilizar-se, pelos danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, dirigentes ou prestadores de serviço, em razão da execução desse Termo;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- XI - Responsabilizar-se pela manutenção e condições de uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.2.1. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria,



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste, obrigando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

3. DO VALOR TOTAL DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos financeiros são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Não-Me-Toque (RS), cujo repasse foi devidamente aprovado por reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____.

3.3 Para o exercício financeiro de 2021, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária**:

(VERIFICAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

3.4 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, sendo que acontecerá até 5 (cinco) dias úteis a contar da informação do número da conta bancária informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Termo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

3.5 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.6 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

3.7 Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, o repasse das demais, ficará condicionada à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



3.8 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) Disponibilidade em espaço físico;
- b) Uso de materiais e equipamentos já existentes;
- c) Pagamento de demais despesas que a Entidade tiver.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento **vigorará por _____ a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, trinta (30) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6.6 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL der causa ao atraso na liberação dos recursos da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que esses atrasos não se refiram às hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 035/2021, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar a autorização de pagamento de reembolso referente às despesas realizadas entre a data prevista no cronograma e a efetiva liberação dos recursos.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



6.7 Todas as compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando os seguintes procedimentos:

6.7.1 Dispensa de Cotação de Preços para despesas de pequeno valor. Consideram-se despesa de pequeno valor aquelas cujo total, por item ou por agrupamento de elementos de despesas previsto no Plano de Trabalho, não ultrapassem o valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais);

6.7.2 Cotação de Preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

6.7.3 Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;

6.7.4 Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da Parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.7.4.1 Quando se tratar de profissional, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor da remuneração seja compatível com o da respectiva categoria;

6.7.4.2 Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

6.7.4.3 Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

6.8 A comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos da Parceria deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os dados de identificação do instrumento de Parceria.

6.9 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



6.10 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da Parceria, a qualquer tempo, tanto ao Gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestação de contas final

7.1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

I – Relatório final de **execução do objeto**, que deverá conter:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- e) impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- g) possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

II – Relatório final de **execução financeira**, que deverá conter:

- a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) extrato da conta bancária específica;
- c) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- e) cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros comprovantes de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- f) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



III - outros documentos quando for o caso.

7.1.2 A memória de cálculo, referido no item II, alínea "c" a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.2 Apreciação da Prestação de contas final

7.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisará a prestação de contas final nos termos do Decreto Municipal nº 035/2021.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

7.4 Quanto à avaliação da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso nos termos do Decreto Municipal nº 035/2021.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seus gestores de parcerias, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, especialmente designada através da Portaria nº _____, composta pelos seguintes servidores: _____.

8.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação nos termos do Decreto Municipal Nº 035/2021, através dos seguintes mecanismos:

- I – realizar, no mínimo, 1 (uma) visita técnicas *in loco*;
- II – realizar pesquisa de satisfação, no final da execução da Parceria;
- III – proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;
- IV – analisar a prestação de contas;
- V – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

8.5. Os gestores emitirão relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá autorizar, após solicitação formal e fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo, desde que não haja alteração do seu objeto, através de:

I – por meio de Termo Aditivo à Parceria nos casos de:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por meio de apostilamento nos casos de:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
- b) ajustes da execução da Parceria sem alterações nas metas do Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, quando o remanejamento for superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria;
- e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a APM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá se manifestar sobre as solicitações de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não autorizará os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo nos seguintes casos:

I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da Parceria;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III – pretenderem a alteração do objeto da Parceria;
- IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da Parceria.

9.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica autorizada a remanejar recursos do Plano de Trabalho, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria, desde que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá informar imediatamente cada remanejamento ao Gestor da Parceria.

10. DA RESCISÃO

10.1 O Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando se tratar de inexecução parcial ou total do objeto da Parceria ou por irregularidade na aplicação dos recursos da Parceria;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a solicitação seja apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias, por quaisquer umas das partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão unilateral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso nos termos do Decreto Municipal Nº 035/2021.

10.3 No caso de rescisão unilateral deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e conforme disposto nesse Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas da legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



– advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

III - declaração de inidoneidade.

11.2.1 A sanção de suspensão temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.2 A sanção de declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.3 A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá notificar a organização da sociedade civil da aplicação da sanção;

II - no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, a organização da sociedade civil poderá apresentar defesa prévia;

III – no prazo de 10 (dez) dias da apresentação de defesa prévia ou do decurso do prazo para apresentação, o Prefeito Municipal decidirá sobre a aplicação da sanção;

IV – a sanção será aplicada mediante publicação de portaria, cuja cópia deverá ser encaminhada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V – da decisão de aplicação da sanção caberá recurso, nos termos do Decreto 035/2021.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



11.4 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL destinada a aplicar as sanções previstas em Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.4.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Não-Me-Toque é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente as partes, obrigatoriamente, promover tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o Plano de Trabalho anexo.

13.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.3 É vedada a subcontratação de serviços com o objetivo de transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Não-Me-Toque (RS), _____

**MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Representante

Examinado e aprovado por:

**DOUGLAS MICAEL PELLEZ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.170**